

LEI Nº 674/2006, DE 17 DE JUNHO DE 2006.

**AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO
FORMALIZAR PARCELAMENTO DE
FORMA ESPECIAL DOS DÉFICIT
ATUARIAL JUNTO AO FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL –
FMSS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO
CEARÁ,**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saldar as dívidas do Município com relação ao Déficit Atuarial encontrado na Avaliação Atuarial realizada em janeiro de 2006 relativa à posição de outubro de 2005 cujo valor total é de **R\$ 10.012.218,41 (dez milhões, doze mil, duzentos e dezoito reais e quarenta e um centavos).**

Art. 2º - O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser formado com a concordância do órgão gestor da Seguridade Social do Município no prazo não superior a 360 (trezentas e sessenta) parcelas.

Art. 3º - Na composição do débito poderá o órgão gestor, como prática corrente na recuperação de créditos, sem, no entanto, abster-se de atualizar as parcelas vencidas e vincendas decorrentes do Acordo de Parcelamento.

Art. 4º - As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo ou Acordo de Parcelamento sofrerão atualização pelo Índice Nacional ao Consumidor – INPC do IBGE, anualmente acumulados a partir do mês seguinte ao de consolidação dos débitos, sem prejuízo da multa de mora nos casos de atraso em seu recolhimento.

Art. 5º - Para a amortização da dívida decorrente de acordo ou termo de parcelamento na forma desta Lei, utilizar-se-á o mecanismo da Carta de Crédito a favor do Fundo de Seguridade, recaindo o débito da cada parcela sobre uma das Quotas do FPM.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 17 de junho de
2006.**


Afrânio Santos Rodrigues
Prefeito Municipal em Exercício